



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 16.093/13

Objeto: Licitação

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado

Gestor Responsável: Ricardo Barbosa - Diretor Superintendente

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Concorrência. Julga-se regular, o Termo A  
Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nºs 070/2013.  
Determina-se o arquivamento.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.127/2015**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.093/13, referente aos Termos Aditivos nº 01 ao Contrato nº 70/2013, decorrente da Concorrência nº 01/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, visando subtrair do valor contratado, passando o total do contrato a ser de R\$ 2.107.672,52, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES**, o respectivos Termo Aditivo;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

**Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**  
Presidente

**ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 16.093/13

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade Termos Aditivos nº 01 ao Contrato nº 70/2013, decorrente da Concorrência nº 01/2013, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, visando subtrair do valor contratado, passando o total do contrato a ser de R\$ 2.107.672,52, verificou a apresentação de justificativa técnica, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, bem como parecer jurídico.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

### VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGAR REGULAR**, o respectivo Termo Aditivo;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

É o voto.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício Relator**